



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Regulamento de Comércio a Retalho Não sedentário do Município da Nazaré – Venda Ambulante. Publicitação do início do procedimento e participação procedimental	INFORMAÇÃO N.º: 246/DAF-GJ/2024
	NIPG: 4998/24
	DATA: 2024/04/05

DELIBERAÇÃO:

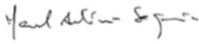
Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

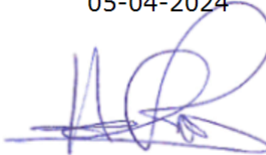
DESPACHO:

À Reunião
05-04-2024


Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
05-04-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Proponho a RC.
05-04-2024



Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

PROPOSTA

O Município da Nazaré dispunha de um Regulamento de Venda Ambulante no Município da Nazaré, que tem vindo a disciplinar a venda ambulante, alterado por força do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito do “Licenciamento Zero”.

Porém, a Lei 27/2013, de 12 de abril, que veio revogar os diplomas que estiveram na base do Regulamento de Venda Ambulante e, mais recentemente, o Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro que, por sua vez, veio revogar a Lei 27/2013 e estabelecer o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAACSR), obrigam a uma revisão e adaptação das disposições regulamentares em vigor, uma vez que implicam a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes.

Com efeito, a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 29 de junho de 2018, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 19 de junho de 2018, aprovar o Regulamento de Comércio a Retalho não sedentário do Município da Nazaré – Venda Ambulante, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Decorridos quatro anos de aplicação das novas regras regulamentares e analisados os resultados da aplicação das mesmas, torna-se necessário alterar algumas regras de comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento da Venda Ambulante da Nazaré, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
- 3) A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos para o Sr. Vereador com o Pelouro da Venda Ambulante, Regina Piedade, através do correio eletrónico regina.piedade@cm-nazare.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Avenida Vieira Guimarães, nº 54, Apartado 31 – 2450-951 Nazaré.

Nazaré, 05 de abril de 2024

A Vereadora com o pelouro da Venda Ambulante



Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

Regina Margarida Amada Piedade Matos